



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2023 | ANO XVIII | EDIÇÃO Nº 1520



SUMÁRIO

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023
Ano XVIII | Edição nº 1520

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	17
Secretaria Municipal de Compras	20
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
Extrato	20
Suspensão	21
Outros atos	21
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	22
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	22
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	23
Notificações	23
Secretaria Municipal de Educação	23
Outros Atos	23
Atos Oficiais	24
Portarias	24
Fundação Municipal de Saúde	26
Licitações e Contratos	26
Aviso de Licitação	26
Penalidades	26

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5799****de 05 de setembro de 2023**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Pereira dos Santos)

(Institui o “Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo”)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Rio Claro-SP, o “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUTISMO SELETIVO”, a ser realizado anualmente no dia 31 de Outubro de cada ano.

Artigo 2º - A data a que se refere o Artigo 1º, poderá ser realizada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros meios de divulgação.

Artigo 3º - É vedada a prática de qualquer ato discriminatório contra à pessoa em razão do seu diagnóstico de Mutismo Seletivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

PUBLICADA NOVAMENTE POR ERRO DE DIGITAÇÃO

departamento de expediente / jb

**Decretos**

DECRETO Nº 13.042
de 31 de julho de 2023

(Regulamenta os procedimentos para concessão de horário especial para Servidor Público com deficiência, ou com cônjuge, filho ou dependente com deficiência no âmbito do Município de Rio Claro, para a Administração Direta e Indireta, e dá outras providências)

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, e

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 1.237.867, pela qual restou estendida a aplicação dos direitos previstos nos §§ 2º e 3º do Artigo 98 da Lei Federal nº 8.112/90, aos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que a efetividade daqueles direitos demanda regulamentação de procedimentos, uma vez que a norma em si não se apresenta autoaplicável;

CONSIDERANDO que para os fins deste Decreto considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei 13.146 de 06 de julho de 2015; e

CONSIDERANDO o contido no Artigo 79, incisos III e VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º - Poderá ser concedido horário especial de trabalho, sem necessidade de compensação de horário, para servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, conforme o previsto no art. 98, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.112 de 1990 e Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo Único - Serão considerados dependentes para fins da concessão de horário especial, além do cônjuge e filhos, os pais ou irmãos até 21 anos com deficiência, ou inválidos de qualquer idade, desde que reste comprovada a dependência financeira e a relação com a necessidade de assistência e acompanhamentos terapêuticos.

a) Nestes casos, ainda a dependência deverá ser comprovada por meio de apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de casamento;
- Certidão de tutela, curatela ou guarda judicial;
- Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial feita perante tabelião;
- Prova de mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 2º - O servidor municipal que pretender se valer da concessão de horário especial deverá ingressar com pedido administrativo, apresentando as justificativas que demonstrem a necessidade da concessão, bem como toda documentação necessária inerente à deficiência existente, em formulário próprio devidamente assinado, com justificativa, especificação da redução pretendida, indicação de dias, turnos ou horários de ausência ao trabalho, anexando a seguinte documentação:

I - Documentação de identificação do dependente com deficiência, em que fique comprovada a relação de parentesco, dependência ou as situações de tutela, curatela ou guarda judicial;

II - Relatório Médico que deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos: preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência, nome completo da pessoa com deficiência, caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com a referência na Classificação Internacional de Doenças - CID 10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, indicação do tipo de terapia, e

III - Declaração de terapeutas indicando a frequência de sua realização (respectivos períodos, dias, horários ou duração), indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias, bem como a necessidade de acompanhamento de um responsável.

§ 1º - Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

§ 2º - Os documentos previstos neste artigo deverão ser sempre apresentados e atualizados por ocasião das perícias periódicas de renovação.

§ 3º - A junta oficial quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

Art. 3º - Os pedidos de concessão de horário especial deverão ser analisados pelo DECESS/SESMT através da apresentação de laudos e atestados de médico assistente da rede pública ou privada obrigatoriamente constando o CID que comprovem a necessidade de assistência e/ou acompanhamento terapêutico. Para tanto, o DECESS/SESMT deverá se valer de uma junta oficial em saúde emitindo parecer conclusivo corroborando a documentação apresentada em relação ao tipo de deficiência apresentada pelo servidor, cônjuge, filho ou outro dependente do servidor com deficiência, definindo-se assim o percentual de redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da prestação do serviço público.

Parágrafo Único - Compete aos membros da junta oficial dos respectivos órgãos técnicos:

- a) O recebimento de atestados médicos emitidos por profissionais da rede pública ou privada obrigatoriamente constando o CID, pareceres e exames especializados indicados para cada caso, registrando o tipo e a data de início da deficiência, se permanente ou temporária e se
- b) há necessidade de reavaliação por período a ser determinado pela junta oficial, mediante comprovação da necessidade de assistência à pessoa com deficiência por visitas *in loco*, quando necessário;
- c) A atenção quanto à definição da diminuição das horas na jornada de trabalho do servidor, fundamentando sua decisão, considerando-se a necessidade da presença do servidor junto ao familiar/dependente bem como a condição do examinado para aferir a forma de acompanhamento por parte do servidor, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, o contexto familiar, assim como o papel exercido pelo servidor quanto à assistência à pessoa com deficiência, além de outras questões que, a seu juízo, devam ser consideradas a fim de concluir pela concessão ou não do horário especial, a depender do caso concreto;
- d) A solicitação de pareceres de equipe multiprofissional, com o propósito de subsidiar sua decisão e estipular a nova jornada do servidor, devendo atuar com razoabilidade, de modo a garantir ao servidor em questão o direito ao horário especial, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo, resguardando assim o interesse público.
- e) A junta oficial em saúde poderá ser composta por no mínimo 3 (três) membros sendo eles Médicos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e/ou outros cargos compatíveis.

Art. 4º - A emissão do laudo técnico servirá de fundamentação na decisão do DECESS/SESMT a ser subsequentemente deliberada, pelo deferimento ou não do horário especial, ficando a cargo do DECESS/SESMT a definição do período da necessidade de reavaliação.



Parágrafo Único - A redução da jornada de trabalho jamais poderá exceder a 50% da jornada regular de trabalho do servidor, independente da identificação, no caso concreto, de necessidade que assim a justifique.

Art. 5º - Uma vez concedido o horário especial, caberá a chefia imediata definir, junto com o servidor requerente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda ao seu interesse, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades do mesmo, desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

Art. 6º - O direito ao exercício do horário especial somente poderá ser exercido com a publicação de Portaria indicando o ato concessório, na qual constará expressamente a nova jornada de trabalho fixada, não gerando qualquer direito a indenização por jornadas integrais eventualmente já realizadas.

Art. 7º - Em razão de conveniência e oportunidade e levando-se em conta as atribuições exercidas pelo servidor, o trabalho em regime de plantão, escala ou revezamento, poderá a Administração, a seu critério, excluí-lo de tais regimes mediante justificativa.

Parágrafo Único - O servidor beneficiado com a redução da jornada de trabalho de que trata este decreto não terá direito a alteração de regime de trabalho, tampouco a execução de horas extraordinárias.

Art. 8º - O servidor com deficiência ou com dependente com deficiência que acumula cargos públicos, pode obter a concessão de horário especial em um ou em ambos os cargos, desde que comprovada a necessidade por junta oficial em saúde, separadamente, com relação a cada cargo exercido.

§ 1º - Deve-se aferir, em cada caso concreto, quando da concessão de horário especial, se a razão do pedido de redução da carga horária resulta apenas da necessidade legítima de dispor do tempo livre obtido para assistência ao familiar deficiente ou do fato de que o servidor optou por ocupar dois cargos públicos, hipótese em que a concessão de horário especial deveria ter por base a jornada integral dos dois cargos e visaria permitir que, com a redução de jornada em cada um deles, fosse exercido o outro, mantendo-se a remuneração global de ambos. Nesse caso, também se aplica o entendimento de solução mais harmônica, optando-se por um dos cargos públicos, e não a concessão de horário especial com base na jornada global exercida pelo servidor.

§ 2º - A diminuição da jornada de trabalho no cargo do servidor para ele prestar assistência direta ao familiar com deficiência e o exercício concomitante com outra atividade privada não se apresenta razoável, tampouco harmonizável com o interesse público.

Art. 9º - O servidor ocupante de cargo em comissão que pleitear o benefício de redução de jornada seguirá o mesmo rito dos demais servidores, até a expedição do laudo final pelo órgão técnico responsável, cabendo à Administração Pública Municipal proceder à análise, no caso concreto, da compatibilidade entre a jornada especial e a respectiva função, tendo em vista que o servidor, quando submetido ao regime de dedicação integral, próprio dos ocupantes de cargo em comissão, além de ter que cumprir a sua jornada, deve também permanecer à disposição da unidade na qual trabalha, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública, ponderando-se tanto a condição de deficiente, como o nível das atribuições do cargo que serão desempenhadas pelo servidor, optando-se, ao final, pela concessão da redução, se compatível, pela manutenção da jornada ou pela exoneração, dada a natureza do cargo comissionado.

Art. 10 - De toda decisão exarada pelo Poder Público, o servidor municipal terá direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório, por manifestação escrita e fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 1003, §5º do CPC/2015), cabendo a análise de revisão dos atos àqueles profissionais que o expediram.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio Claro, 31 de julho de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL

I - Identificação do(a) servidor(a) requerente

Nome:	
Matrícula:	Data de nascimento:
Endereço residencial:	
Cargo:	Jornada Legal de Trabalho: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 30h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> Outro _____
Órgão (Secretaria):	Sector de lotação:
Endereço do local de trabalho do servidor:	
Horário de funcionamento do setor:	
Nome da Chefia imediata:	
Telefone pessoal:	Telefone institucional:
E-mail:	
Função de Confiança: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual? _____	
Função Gratificada: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual? _____	
Cargo Comissionado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual? _____	
Servidor com deficiência? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Pai, Mãe ou Responsável por pessoa com deficiência? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Redução de Carga Horária Solicitada:	
Especificação da Deficiência: <input type="checkbox"/> Física / CID: _____ <input type="checkbox"/> Mental / CID: _____ <input type="checkbox"/> Intelectual / CID: _____ <input type="checkbox"/> Sensorial / CID: _____ <input type="checkbox"/> Autismo / CID: _____ <input type="checkbox"/> Outro / CID: _____	



II - Horário de trabalho atual do(a) servidor(a) (indicar horário de entrada e saída)

Turno	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo	Carga horária total
Manhã								
Tarde								
Noite								

III - Descrição do(s) tratamento(s)

Tipo de tratamento	Horário (s)	Periodicidade	Endereço do local de tratamento

Outras informações relevantes:

Obs.: O (a) servidor (a) deverá apresentar comprovante de frequência e de horários de tratamentos e das demais atividades.

IV - Documentos anexados

<input type="checkbox"/> Relatório médico
<input type="checkbox"/> Exames
<input type="checkbox"/> Declarações dos profissionais que acompanham
<input type="checkbox"/> Documentação de identificação do dependente com deficiência, em que fique comprovada a relação de parentesco, dependência ou as situações de tutela, curatela ou guarda judicial
<input type="checkbox"/> Outros: _____



V - Requerimento

Eu,

_____, CPF _____, venho requerer, nos termos do Art. 98º, § 2º da Lei nº 8112/90 e Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, horário especial para servidor com deficiência ou com dependente com deficiência, mediante avaliação por Perícia de Junta Oficial do DEGESS /SESMT e declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste formulário e nas entrevistas com a equipe do DEGESS/SESMT. Declaro, ainda, estar ciente de que a omissão ou declaração de informações falsas ou divergentes implicam penas legais e medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) servidor(a)

Caso o requerimento seja deferido, estou ciente que:

- Deverei reportar quaisquer disposições médicas quanto à necessidade ou dispensa da necessidade de horário especial;

Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...), se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. “

Lei n. 1.171/1994 Anexo, Capítulo I, Seção I, Das Regras Deontológicas, “VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.”



DECRETO Nº 13.089
de 18 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei que confere e,

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 7.728 de 29/08/2006, que regulamenta o uso do Pregão no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a utilização do Pregão pelo comando da Lei Federal nº 10.520/2002 estar definido para ocorrer até a data de 30/12/2023, quando passará ser regido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o presente Decreto Municipal, em sua grande parte, apenas reproduzir o texto normativo disciplinado na Lei Federal nº 10.520/2002, não havendo óbice ao Município no uso do Pregão segundo àquele diploma legal até o prazo máximo de 30/12/2023,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.728 de 29/08/2006.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.090
de 19 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO os documentos e manifestações constantes do Processo Administrativo nº 5280/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109 § 3º da LOM - Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica permitido a PAULO CESAR MAGANHA, portadora do CPF nº 963.607.808-44, a instalação de FOOD TRUCK, na Rua 8-B entre Avenidas 8-A e 6-A - Bela Vista, para venda de produtos alimentícios.

Artigo 2º - Essa permissão de uso é feita a título precário, com prazo inicial de até 03 (três) anos, podendo ser renovada por mais 02 (dois) anos, no máximo, se ocorrer conveniência ou interesse superveniente da comunidade, nos termos do artigo 109, § 3º da LOM - Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.092

**de 20 de setembro de 2023**

(Concede permissão de uso de parte de área pública do loteamento "Jardim Boa Vista II" para plantio de horta comunitária.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 17.580, de 20 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de próprio municipal poderá ser outorgada a título precário, por Decreto do Executivo, conforme previsto no Artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica concedida a permissão de uso de parte de uma área verde do loteamento "Jardim Boa Vista II", conforme memorial descritivo abaixo transcrito, localizada com frente para a Rua 20BV, medindo 400 metros quadrados, ao Sr. Brazilino Marinho da Luz, portador da Célula de Identidade RG nº 24.149.947-SSP/SP e do CPF nº 277.753.999-53, nos termos do Artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, para o plantio de horta comunitária.

"Uma área de terra, nesta cidade de Rio Claro - São Paulo, parte da ÁREA VERDE, do loteamento denominado Jardim Boa Vista II, localizada com frente para a Rua 20 BV, lado ímpar, entre a Avenida 100 BV e Avenida 106 BV, quadra completada pela rua 21 BV e divisa do loteamento, iniciando sua descrição num ponto localizado no alinhamento predial da Rua 20 BV, lado ímpar, distante 107,25 metros do cruzamento desse alinhamento com o alinhamento predial, com a distância de 20,00 metros na direção da Avenida 106 BV; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º e segue pela distância de 20,00 metros; daí deflete à esquerda novamente com ângulo de 90º e segue pela distância de 20,00 metros, confrontando nesses três lados como restante da ÁREA VERDE, até encontrar o ponto onde iniciou esta descrição, encerrando uma área de 400,00 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica ao encargo do permissionário a total responsabilidade pela conservação, manutenção e segurança do local, objeto da presente permissão, devendo o mesmo cumprir as normas municipais que forem determinadas para o uso regular do imóvel como horta comunitária, em especial a Lei Municipal nº 5.125, de 24 de novembro de 2017.

Artigo 3º - Esta permissão é feita a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos ao permissionário, inclusive indenizações de benfeitorias feitas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.093
de 20 de setembro de 2023

(Constitui a Câmara Rio-Clarense para Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, de acordo com as



atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em especial no seu Art. 23, inciso II, da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 186, de 2008 que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu protocolo facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098/2000, alterada pela Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de conduzir ações governamentais voltadas à implementação da política municipal com a promoção e equiparação de oportunidades no atendimento e inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, aprovados por meio do Decreto Federal Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.946, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação dos serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, de comunicação.

CONSIDERANDO o direito ao trabalho digno e Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conhecida como Lei de Cotas para inserção da pessoa com deficiência no Mercado de trabalho,

DECRETA:

Artigo 1º - CONSTITUIR a Câmara Rio-Clarense para Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho, que se defini como um movimento de articulação social, coordenado pela Diretoria de Políticas Especiais - Assessoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a participação de instituições governamentais e não-governamentais, públicas e privadas, destinado a estimular os estudos, a promover o debate e a mobilização para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Artigo 2º - Os interessados em participar da Câmara Rio-Clarense, deve pleitear sua adesão através de pedido feito a Diretoria de Políticas Especiais - Assessoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º - A assessoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderá convidar instituições que a seu critério se fizer importante para o andamento dos trabalhos e discussões, para compor a câmara.

Artigo 4º - A Câmara se reunirá trimestralmente, podendo ainda reuniões extraordinárias serem convocadas fora diante da necessidade.

Artigo 5º - A Câmara tem autonomia para analisar e decidir, e buscar implementar ações em parceria com outros órgãos, objetivando a efetivação de suas atribuições, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta Câmara é de caráter permanente.

Artigo 7º - A participação na mesma será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração



departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.094
de 25 de setembro de 2023

(Concede permissão de uso de parte de área pública do loteamento "Jardim Novo II" para plantio de horta comunitária.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 10.406, de 27 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de próprio municipal poderá ser outorgada a título precário, por Decreto do Executivo, conforme previsto no Artigo 109, § 3º da pela Lei Orgânica do Município de Rio Claro,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica concedida a permissão de uso de parte de uma área institucional 2ª "Jardim Novo II", conforme memorial descritivo abaixo transcrito, localizada com frente para a Rua 12JN, medindo 484,00 metros quadrados, ao Sr. Rosival Clemente, portador da Célula de Identidade RG nº 30.935.824-3-SSP/SP e do CPF nº 924.305.114-87, nos termos do Artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, para o plantio de horta comunitária.

"Uma área de terra, nesta cidade de Rio Claro - São Paulo, parte da ÁREA INSTITUCIONAL 2a, do loteamento denominado Jardim Novo II, localizada com frente para a Avenida 12 JN, lado par, entre a Rua 11 JN e o SISTEMA DE LAZER nº 21, quadra completada pela Rua 15 JN e Avenida 14 JN, iniciando sua descrição num ponto localizado no alinhamento predial da Avenida 12 JN, lado par, distante 26,00 metros do cruzamento desse alinhamento predial da Rua 11 JN, lado ímpar; daí segue por esse alinhamento predial, com a distância de 22,00 metros na direção do Sistema de Lazer nº 21 e do córrego da Servidão; daí, deflete à direita com ângulo de 90º e segue pela distância de 22,00 metros; daí, deflete à direita com ângulo de 90º e segue pela distância de 22,00 metros, daí, deflete à direita novamente com ângulo de 90º e segue pela distância de 22,00 metros, confrontando nesses três lados com o restante da ÁREA INSTITUCIONAL 2ª, até encontrar o ponto onde iniciou esta descrição, encerrando uma área de 484,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica ao encargo do permissionário a total responsabilidade pela conservação, manutenção e segurança do local, objeto da presente permissão, devendo o mesmo cumprir as normas municipais que forem determinadas para o uso regular do imóvel como horta comunitária, em especial a Lei Municipal nº 5.125, de 24 de novembro de 2017.

Artigo 3º - Esta permissão é feita a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos ao permissionário, inclusive indenizações de benfeitorias feitas.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.095
de 25 de setembro de 2023



(Altera membros do Conselho Tutelar de Rio Claro)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de membro do Conselho Tutelar de Rio Claro;

CONSIDERANDO o Ofício CTTC nº 474/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/90,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica nomeado para o Conselho Tutelar de Rio Claro, o Conselheiro Tutelar Titular WAGNER BOTTESELLI, para substituir a Conselheira Tutelar Titular ISABEL CRISTINA MATHIAS GOMES DE SOUZA.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração

[departamento de expediente /jb](#)

DECRETO Nº 13.096
de 26 de setembro de 2023

(Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, das áreas públicas e das vias de circulação, para a regularização do Loteamento Residencial San Marino no Município de Rio Claro, e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 10.904/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.883, de 11 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no artigo 183 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica permitido à Associação dos Moradores do Residencial San Marino, inscrita no CNPJ nº 07.141.6000/0001-19, com sede à Rua 1-SM, nº 92, nesta cidade, o fechamento e uso das áreas públicas e das vias de circulação do loteamento denominado "Residencial San Marino", nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 3.883 de 11 de setembro de 2008.

§ 1º - Será de inteira responsabilidade da Associação definida no "caput" os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos abrangidos por esta permissão, em especial os constantes dos incisos seguintes:

I - serviços de manutenção das árvores e podas quando autorizadas pela Administração Municipal;

II - limpeza das vias públicas,

III - serviços internos de portaria e vigilância.

§ 2º - Será permitido à Associação dos Moradores do Loteamento Residencial San Marino controlar o acesso à área do loteamento, podendo, inclusive, construir guarita, exigir a apresentação de documento de identificação para cadastro, garantindo a ação livre e desembaraçada das autoridades e entidades públicas que zelam pelo meio ambiente e pela segurança e bem-estar da população e pelo direito de ir e vir.

§ 3º - Qualquer outra utilização das áreas públicas abrangidas por esta permissão, não previstas nas Leis de



Parcelamento do Solo, será objeto de análise e autorização específica da Administração Municipal quando couber.

Artigo 2º - Será de responsabilidade do Município de Rio Claro, diretamente ou por seus entes da Administração Indireta, as obrigações previstas no § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.883, de 11 de setembro de 2008.

Artigo 3º - Esta permissão de uso é feita nos termos previsto no artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município - LOM, com prazo inicial de 03 (três) anos, podendo ser renovada, por mais 02 (dois) anos.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.097
de 26 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei Lhe confere e,

CONSIDERANDO as manifestações e documentos constantes do processo administrativo nº 21.876/2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3543/2005,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica revogada, a pedido, a permissão e alvará de funcionamento para prestação de serviços de taxistas do Sr. MARCELO FERREIRA BORIM inscrição municipal nº 32.650 e em consequência, a exclusão de seu nome do Decreto nº 8486/2008.

Artigo 2º - Fica autorizada a permissão e o alvará de funcionamento, por estar apta para prestação de serviços, a taxista a seguir relacionada e declarada incluída na listagem do Decreto nº 8486/2008.

- ALESSANDRA REGINA GONÇALVES LOPES - Inscrição Municipal nº 83.739

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.100
de 28 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei Lhe confere e,

CONSIDERANDO as manifestações e documentos constantes dos processos administrativos nºs 21.446/2023 e 22.273/2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3543/2005,

**DECRETA :**

Artigo 1º - Fica revogada, a pedido, a permissão e alvará de funcionamento para prestação de serviços de taxistas do Sr. PEDRO PIGNATTI JUNIOR, inscrição municipal nº 44.773 e em consequência, a exclusão de seu nome do Decreto nº 8486/2008.

Artigo 2º - Fica autorizada a permissão e o alvará de funcionamento, por estar apta para prestação de serviços, a taxista a seguir relacionada e declarada incluída na listagem do Decreto nº 8486/2008.

- RAFAEL MANCUSO SOARES DE CARVALHO - Inscrição Municipal nº 83.752

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 28 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias**PORTARIA Nº 19.606****de 27 de setembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 02 de outubro de 2023, ao senhor DHIEIMISON PEREIRA DE OLIVEIRA, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 27 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 19.611**de 27 de setembro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 02 de outubro de 2023, ao senhor DHIEIMISON PEREIRA DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão do Canil, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa



Civil, e DESIGNAR o senhor IGOR RAFAEL DE CARVALHO, Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, para responder cumulativamente pelo referido cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 27 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA nº 19.613
de 29 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 15 de setembro de 2023, o senhor JOSÉ FERNANDO CAMPANHA, para o cargo em comissão de Assessor C IV, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA nº 19.614
de 29 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 02 de outubro de 2023, o senhor PAULO ANDRÉ SILVA TANNÚS, para o cargo em comissão de Assessor C IV, junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de setembro de 2023



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA nº 19.615

de 29 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO o que a Lei Complementar 090/2014, com as alterações da Lei Complementar 134/2018, determina em seu artigo 7º, parágrafo 2º do Anexo VIII;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 19034/2023, onde restaram garantidos os direitos de ampla defesa e devido processo legal,

RESOLVE:

Artigo 1º - DEDITIR, o servidor público MATHEUS APARECIDO FERNANDES CATHARINO, do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Matrícula nº 21.635, a partir de 02 de outubro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA nº 19.616

de 29 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO o que a Lei Complementar 090/2014, com as alterações da Lei Complementar 134/2018, determina em seu artigo 7º, parágrafo 2º do Anexo VIII;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 19039/2023, onde restaram garantidos os direitos de ampla defesa e devido processo legal,

RESOLVE:

Artigo 1º - DEDITIR, o servidor público FABRICIO DA SILVA MACIEL, do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 21.653, a partir de 02 de outubro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 29 de setembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO



Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 138/2023

EDITAL N. 236/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS (BOLA DE FUTEBOL, FUTSAL, VÔLEI, ENTRE OUTROS). A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 18.10.2023 a partir das 09h00min. EDITAL disponível à partir de 03.10.2023, através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 2 de Outubro de 2023.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO

Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 107/2023

CONTRATADA: V.P MEDICAMENTOS LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2023

EDITAL N.º 222/2023

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

VALOR: R\$ 6.818,15 (SEIS MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

ASSINATURA: 28/09/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Rio Claro, 2 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 109/2023

CONTRATADA: FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 128/2023

EDITAL N.º 222/2023

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

VALOR: R\$ 11.734,20 (ONZE MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

ASSINATURA: 02/10/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.



Rio Claro, 2 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 113/2023

CONTRATADA: ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2023

EDITAL N.º 219/2023

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA PLAYGROUND PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 145.280,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)

ASSINATURA: 02/10/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Rio Claro, 2 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 237/2023

CONTRATADA: TECNO WAVE LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023

EDITAL N. 22/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS (CAIXA DE SOM RODINHA, CAIXA DE SOM BLUETOOTH, DATASHOW) E TELA DE PROJEÇÃO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSINATURA: 29/09/2023

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Rio Claro, 2 de Outubro de 2023.

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 15/2023

EDITAL N. 239/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA EFICIENTIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. OCORRÊNCIAS: A pedido do Órgão Requisitante, foi SUSPENSA a sessão pública marcada para o dia 16.10.2023 às 14h00min, para retificação do termo de referências.

Rio Claro, 2 de Outubro de 2023.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO

Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Outros atos

AVISO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 32/2023

EDITAL N. 241/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE PARA USO DO CONJUNTO HABITACIONAL RIO CLARO B1, B2 E B3. Ocorrência: No que tange ao parecer técnico, julga pela HABILITAÇÃO das empresas MAQTERRA TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA, M2 ASFALTOS LTDA - EPP, STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO OBRAS



LTDA, TERRAPAC ENGENHARIA LTDA, NOGUEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PAVINI ENGENHARIA LTDA, N. J. CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA por apresentarem em perfeita ordem os documentos de habilitação exigidos no EDITAL, e INABILITAÇÃO das empresas CONSERVI CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA - EPP, O E FERREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, EIXO NORTE LTDA, por não atenderem ao solicitado no Edital. O presente julgamento segue publicado para fins de cumprimento ao disposto no art. 109, I, "a" e § 1º da Lei Federal n. 8.666/93 atualizada, que transcorrido prazo sem manifestação de recurso fica, desde já, marcada para o dia 10.10.2023 às 14h00min os procedimentos para abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA das empresas habilitadas no certame.

Rio Claro, 2 de Outubro de 2023.

CLAUDETE FLORÊNCIO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO - CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal nº 5.716 de 29 de março de 2023;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Edital nº 01/2023 compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro conduzir o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município;

CONSIDERANDO que o processo de escolha em data unificada, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 5.716 de 29 de março de 2023, foi realizado sob a responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Claro, com a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o processo de escolha resultou em dez membros titulares e dez membros suplentes;

RESOLVE:

Artigo 1º - DIVULGAR a relação dos membros titulares e suplentes escolhidos no processo de escolha ocorrido em 01 de outubro de 2023, conforme previsto no Edital 01/2023 de 19 de Abril de 2023;

Artigo 2º - REITERAR que a posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto do Art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA

Juliane Maria Aparecida Gabriel Balieiro	1º Titular
Osanil Luce Ferreira de Castro	2º Titular
Silvana da Silva Ramai	3º Titular
Bruna Pacheco dos Santos Firmino	4º Titular
Aurea Maria Rios	5º Titular
Daniela Aparecida da Silva Sales	6º Titular
José Cássio Teixeira	7º Titular
Wagner Botteselli	8º Titular



Luiz Henrique dos Santos	9º Titular
Vinícius Luiz de Moraes da Silva	10º Titular
Ivanilde Rocha da Silva	1º Suplente
Rafael Gustavo de Almeida	2º Suplente
Rosana Aparecida Costa Souza	3º Suplente
Aline Martins Pereira	4º Suplente
Adriana Aparecida Noviski	5º Suplente
Verônica Nadim Jardim	6º Suplente
Thaís Eliana do Prado	7º Suplente
Thaís Matteo Tsuruta	8º Suplente
Gabriela Beatriz Guerra	9º Suplente
Luzia Antônia Alves Verçosa	10º Suplente
Lúcia Maria de Souza	11º Suplente
Jefferson Rodrigo Oliveira Coelho	12º Suplente
Érica Costa Dória	13º Suplente
Maria Silvânia da Silva	14º Suplente
Priscila Martins Ribeiro Leal	15º Suplente
Marcia Inacio da Silva	16º Suplente
Joilma Cláudia Caetano de Oliveira	17º Suplente
Brigida Pinatti Amatti	18º Suplente
Eliana Aparecida Soares Vieira	19º Suplente
Thomaz Gonçalves de Souza Rocha	20º Suplente

Vanessa Carneiro Bonina Lima Magri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Claro, 02 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**Notificações****EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS**

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS, notifica o contribuinte IGREJA EVANGELICA CRISTA FILADELFIA, CNPJ 02.630.586/0001-22, Inscrição Mobiliária 27.660 da inscrição em Dívida Ativa de débitos referentes a ISS de serviços tomados da Construção Civil em virtude do não atendimento à Notificação Preliminar 356/2023.

Pela presente publicação, ficam devedores notificados para os fins e efeitos do Artigo 174 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, para que depois, em caso de Execução da Dívida, não aleguem ignorância, ficando, em consequência, constituídos em mora para as finalidades legais.

Rio Claro, 29 de Setembro de 2.023

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Outros Atos**

ATO DECISÓRIO Nº 466/2023: JOÃO PEDRO WALTRIK DE ALMEIDA, RG: 53.494.660-4, Professor de Educação Básica II, contratado pelo Regime Jurídico Administrativo Especial (LC nº 0182 de 13 de abril de 2.023) na EM. "Prof. Aldo Zottarelli", em Rio Claro (SP) e Professor de Educação Básica II, titular de cargo na EM. "Prof. José Pousa de Toledo", em Piracicaba (SP). Acumulação legal.

Rio Claro, 29 de setembro de 2023.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS



Secretária Municipal da Educação

Atos Oficiais

Portarias

**Portaria SME nº 015
de 28 de setembro de 2023.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, com o objetivo de atender o prescrito na Lei nº 4.886 de 23 de julho de 2015 que aprova o Plano Municipal da Educação em sua meta 26, estratégia 26.7, constituir uma comissão para que possa acompanhar a criação, instituição e funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos no município de Rio Claro/SP

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os profissionais do magistério abaixo relacionados para constituírem Comissão visando criar oportunidades de aprendizado para jovens e adultos, com 15 anos ou mais, que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou não deram continuidade aos estudos.

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO
Daniela Cristina Lopes de Abreu	28.263.294-3	Diretora de Escola
Danilo Soares Veloso	42.386.068-9	Coordenador Pedagógico
Flavia Piccoli Traina	23.016.028-1	Chefe de Divisão de Supervisão
Glauca Ferreira Dias dos Santos	34.201.956-9	PEB II
José Francisco da Silva	14.095.861-7	Aluno - EJA
Luciane Carreiro Jorge Santos	18.459.752-3	COMERC
Leandro Generoso Lopes	40.247.182-9	Professor Coordenador
Marinete Belluzzo Luccas	15.872.385-5	Diretora de Departamento
Rosa Acassia Luizari	30.568-224-6	PEB I
Rosimeire Colin	20.491.065-1	Supervisora de Ensino

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 28 de setembro de 2023.

Valéria Aparecida Vieira Velis

Secretária Municipal de Educação

**Portaria SME nº 014
de 26 de setembro de 2023**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, e com o objetivo de elaborar, acompanhar, avaliar, analisar políticas públicas educacionais, voltadas ao cumprimento do disposto na Lei 11.645/2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", visando à valorização e o respeito à diversidade étnico-racial, bem como a promoção de igualdade étnico-racial no âmbito da Rede Municipal de ensino de Rio Claro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os profissionais do magistério abaixo relacionados para constituírem Comissão para promover estudo e formação voltada ao cumprimento da Lei 11.645/2008, aos docentes ingressantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO
Cecília Teresinha Miranda Tamião	22.159.263-5	Supervisora de Ensino
Daiana Cristina Santos Clementino	40.321.876-7	Representante COMERC
Hélio Luiz Roberto do Carmo	42.381.923-9	Assessor



Jânice Aparecida Antônio Rezende	29.395.222-X	Presidente do Conselho do CONERC
Luciane Aparecida de Oliveira	22.158.844-9	Coordenadora Geral do CAP
Maria Lourdes da Silva	12.799.467-1	Assessora dos Direitos Raciais
Noele Cristine Alves Georgetti	34.954.655-1	Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental e PEI
Renata Corte	20.203.751	Coordenadora Pedagógica de Linguagens
Tatiane Cristina Joaquim de Lima	30.386.341-9	Professora PEB I
Vitor de Arruda Campos Machado Luz	33.258.361-2	Professor PEB II

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de setembro de 2023.

Valéria Aparecida Vieira Velis

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME nº 582

De 02 de Outubro de 2023.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o término do período de designação do (a) Senhor (a) **ALINE RAFAELA DE GODOY DE PAULA**
R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 306/2023, que designou o (a) Senhor (a) **ALINE RAFAELA DE GODOY DE PAULA** para a Função de Suporte Pedagógico de **VICE - DIRETOR DE ESCOLA** na **EM "MARIA APARECIDA POLASTRI HARTUNG"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 29 de Setembro de 2023.

RIO CLARO, 02 de Outubro de 2023.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

Publicada na Sede da Secretaria Municipal da Educação, na data supra.

PORTARIA Nº 583 de 02 de Outubro de 2023

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto Nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o término do período da Licença sem Vencimentos do Senhor (a) **JOÃO MARCOS VITORINO DOS SANTOS**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 284/2023, Licença Sem Vencimentos para estudos com base no artigo 97 inciso IX Alínea A da Lei Complementar 024/2007 - Estatuto do Magistério Público Municipal em vigor para o (a) Senhor (a) **JOÃO MARCOS VITORINO DOS SANTOS**, matrícula 705.981, lotada na **EM "MARIA APARECIDA POLASTRI HARTUNG"**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 29 de Setembro de 2023.

Rio Claro, 02 de Outubro de 2023

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS



Secretária Municipal da Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital n. 61/2023 – Pregão Eletrônico n. 51/2023

Órgão: Transporte

Objeto: Destinado a eventual aquisição de pneus para atender as unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro. A presente licitação foi suspensa para readequação do Anexo I – Termo de referência. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 18.10.2023 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 04.10.2023 através dos Sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>

Rio Claro, 02 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal da Saúde

Penalidades

AVISO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo de aplicação de penalidade n. 038/2023

Comunico o encerramento do processo de aplicação de penalidade à empresa Rosicler Cirúrgica LTDA pela inexecução parcial da ata de registro de preços n. 08/2023, quanto ao atraso da entrega de medicamento solicitado pela autorização de fornecimento n. 892/2023. O encerramento do processo formaliza-se com a entrega total da pendência. Os autos do processo encontram-se à disposição à Rua 6, n. 2572, Santana, CEP 13.500-190, Rio Claro/SP.

Rio Claro, 02 de outubro de 2023.

MAYARA LETÍCIA CALIXTO – Comissão de Licitação e Contratação